



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

EMENDA ADOTADA AO PROJETO DE LEI Nº 6.585, DE 2025

Institui as diretrizes para a promoção contínua de ações de conscientização e educação financeira nos planos e programas governamentais, como medida de prevenção ao superendividamento, e dá outras providências.

EMENDA Nº 01

Substitua-se o texto do art. 3º, inciso II, do projeto por:

“II – em articulação com as instituições federais de ensino superior, respeitada a autonomia dessas entidades;”

Sala da Comissão, em 10 de junho de 2026

Deputado Benes Leocádio
Presidente

